



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, que Requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Rodrigo Cunha
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que *requer que sejam prestadas, pelo Ministro dos Transportes, Renan Filho, informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da ponte internacional que ligaria a cidade Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão Diretora do Senado o Requerimento nº 102, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que encaminha questionamentos dirigidos ao Sr. Renan Filho, Ministro dos Transportes.

No Requerimento, a CI solicita informações sobre a suspensão do processo licitatório para a construção da Ponte Internacional que ligaria a cidade de Guajará-Mirim (RO) à cidade boliviana de Guayaramerin. Especificamente requisita:

1. Decisão fundamentada que suspendeu o processo licitatório;
2. Impactos no cronograma de construção da ponte.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que trata dos requerimentos de informações.

Em conclusão, entendemos que o REQ nº 102, de 2024, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do REQ nº 102 de 2024 – CI.

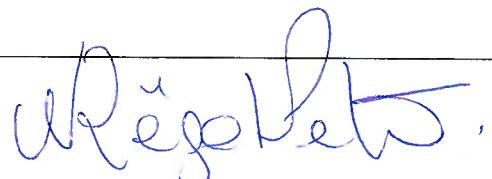
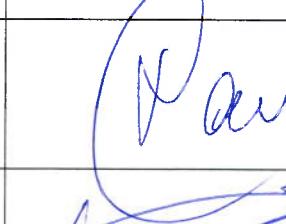
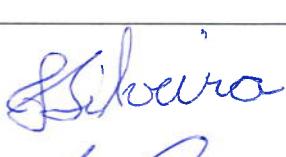
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

17 de dezembro de 2024, às 14:00h

Senador Rodrigo Pacheco	
Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo	
1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha	
2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho	
1º Secretário	
Senador Weverton	
2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues	
3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim	
4º Secretário	
Senadora Mara Gabrilli	
1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira	
2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran	
3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus	
4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 102/2024 - CI)

EM SUA 2^ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Cunha

Presidiu a reunião da Comissão Diretora do Senado Federal